



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000  
Tel: (33) 35159000/9111 Site: [www.aricanduva.mg.gov.br](http://www.aricanduva.mg.gov.br) - E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ: 01.608.511/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 575/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aricanduva para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Aricanduva aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Aricanduva para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

**Art. 2º** - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2018/2021.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000  
Tel:(33)35159000/9111 Site: [www.aricanduva.mg.gov.br](http://www.aricanduva.mg.gov.br) - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

**§ 1º** - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 2º** - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 3º** - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

**Art. 6º** - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único:** - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo IX desta Lei.

**Art. 7º** - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2019 a 2021, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000  
Tel:(33)35159000/9111 Site: [www.aricanduva.mg.gov.br](http://www.aricanduva.mg.gov.br) - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

de revisão geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Aricanduva - MG, 27 de Novembro de 2017.

**Orlando Cordeiro Oliveira**

**Prefeito Municipal**